

490000000	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	45.196.084,82	676.891,25	44.519.193,57D
495000000	FUNDEB	45.196.084,82	676.891,25	44.519.193,57D
495200000	FUNDEB	45.196.084,82	676.891,25	44.519.193,57D
495210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	5.932.647,91	316.359,12	5.616.288,79D
495210100	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMACAO DO	5.771.122,07	316.359,12	5.454.762,95D
495210102	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM.DO FUN	5.730.050,55	296.158,86	5.433.891,69D
495210105	* DEDUCAO DE REC. P/ FORMACAO DO F	41.071,52	20.200,26	20.871,26D
495213600	* DEDUCAO REC. P/FORM. FUNDEB- ICM	161.525,84		161.525,84D
495220000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	39.263.436,91	360.532,13	38.902.904,78D
495220100	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMACAO DO	39.263.436,91	360.532,13	38.902.904,78D
495220101	* DEDUCAO DE RECEITA P/ FORM.DO FU	35.059.159,55	133.270,28	34.925.889,27D
495220102	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM.DO FUN	3.178.270,35	227.261,85	2.951.008,50D
495220104	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM.DO FUN	1.026.007,01		1.026.007,01D
500000000	RESULTADO DIMINUITIVO DO EXERCICIO	1.608.355.034,70	58.421.143,99	1.549.933.890,71D
510000000	RESULTADO ORCAMENTARIO	228.055.930,56	14.732.194,61	213.323.735,95D
512000000	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	222.778.185,95	14.732.194,61	208.045.991,34D
512100000	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDI	222.778.185,95	14.732.194,61	208.045.991,34D
512110000	COTA FINANCEIRA	15.429.230,10	1.714.358,90	13.714.871,20D
512110100	= COTA FINANCEIRA CONCEDIDA	15.429.230,10	1.714.358,90	13.714.871,20D
512120000	REPASSE CONCEDIDO	207.348.955,85	13.017.835,71	194.331.120,14D
512120100	= REPASSE CONCEDIDO	207.348.955,85	13.017.835,71	194.331.120,14D
513000000	MUTACOES PASSIVAS	5.277.744,61		5.277.744,61D
513100000	DESINCORPORACOES DE ATIVOS	5.277.744,61		5.277.744,61D
513120000	LIQUIDACAO DE CREDITOS	5.277.744,61		5.277.744,61D
513120200	DIVIDA ATIVA	5.277.744,61		5.277.744,61D
513120201	COBRANCA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARI	5.277.744,61		5.277.744,61D
520000000	RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO	1.380.299.104,14	43.688.949,38	1.336.610.154,76D
522000000	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	1.097.154.415,16	38.444.556,70	1.058.709.858,46D
522300000	MOVIMENTO DE FUNDOS A CREDITO	1.097.154.415,16	38.444.556,70	1.058.709.858,46D
522320000	= CORRESPONDENCIA DE CREDITOS-SALD	1.097.154.415,16	38.444.556,70	1.058.709.858,46D
523000000	DECRESCIMOS PATRIMONIAIS	283.144.688,98	5.244.392,68	277.900.296,30D
523100000	DESINCORPORACOES DE ATIVOS	283.144.688,98	5.244.392,68	277.900.296,30D
523110000	BAIXA DE BENS IMOVEIS	253.147.073,31	4.299.970,58	248.847.102,73D
523120000	BAIXA DE BENS MOVEIS	29.997.615,67	944.422,10	29.053.193,57D
523120200	BENS DE ESTOQUE	29.997.615,67	944.422,10	29.053.193,57D
523120202	CONSUMO IMEDIATO	29.997.615,67	944.422,10	29.053.193,57D
600000000	RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCICIO	46.173.098,51	1.462.634.497,07	1.416.461.398,56C
610000000	RESULTADO ORCAMENTARIO	8.967.833,80	352.166.325,27	343.198.491,47C
612000000	INTERFERÊNCIAS ATIVAS	3.670.000,00	12.696.326,91	9.026.326,91C
612100000	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBID	3.670.000,00	12.696.326,91	9.026.326,91C
612120000	REPASSE RECEBIDO	3.670.000,00	12.696.326,91	9.026.326,91C
612120100	= REPASSE FINANCEIRO RECEBIDO	3.670.000,00	12.696.326,91	9.026.326,91C
613000000	MUTACOES ATIVAS	5.297.833,80	339.469.998,36	334.172.164,56C
613100000	INCORPORACOES DE ATIVOS	5.297.833,80	320.472.901,73	315.175.067,93C
613110000	AQUISICOES DE BENS	5.297.833,80	320.472.901,73	315.175.067,93C

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

* 21/09/2011 AS 14:18 *

OPCAO : 3

BALANCETE DA UNIDADE GESTORA POR TIPO DE ADMINISTRACAO

EXERCICIO: 2011 REFERENCIA: AGOSTO

1 - ADMINISTRACAO DIRETA

DATA : 21/09/2011

PAG.: 17

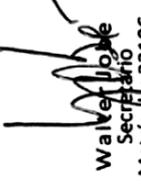
CONTA	TITULO	MOVIMENTO DO EXERCICIO			SALDO ATUAL
		SALDO INICIAL	DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
613110100	BENS IMOVEIS		4.320.440,20	289.059.181,71	284.738.741,51C
613110200	BENS MOVEIS		977.393,60	31.413.720,02	30.436.326,42C
613110201	BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE		23.127,00	1.406.259,85	1.383.132,85C
613110202	BENS DE ESTOQUE		954.266,60	30.007.460,17	29.053.193,57C
613300000	DESINCORPORACAO DE PASSIVOS			18.997.096,63	18.997.096,63C
613310000	OPERACOES DE CREDITOS - EM CONTRAT			18.997.096,63	18.997.096,63C
620000000	RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO		37.205.264,71	1.110.468.171,80	1.073.262.907,09C
622000000	INTERFERÊNCIAS ATIVAS		37.205.264,71	1.095.915.123,17	1.058.709.858,46C
622300000	MOVIMENTO DE FUNDOS A DEBITO		37.205.264,71	1.095.915.123,17	1.058.709.858,46C
622320000	= CORRESPONDENCIA DE DEBITOS-SALDO		37.205.264,71	1.095.915.123,17	1.058.709.858,46C
623000000	ACRESCIMOS PATRIMONIAIS			14.553.048,63	14.553.048,63C
623100000	INCORPORACOES DE ATIVOS			14.036.747,72	14.036.747,72C
623170000	INCORPORACAO DE DIREITOS			14.036.747,72	14.036.747,72C
623171700	DIVERSOS RESPONSÁVEIS (INCORPORACA			14.036.747,72	14.036.747,72C
623300000	DESINCORPORACAO DE PASSIVOS			516.300,91	516.300,91C
623310000	DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES			516.300,91	516.300,91C
623310500	RESTOS A PAGAR			516.300,91	516.300,91C
RESUMO :					
	ATIVO	=	14.246.885.778,29D		
	PASSIVO	=	14.170.245.599,26C		
	DESPESA	=	1.028.213.413,76D		
	RECEITA	=	1.238.326.084,94C		
	RESULTADO DIMINUITIVO DO EXERCICIO	=	1.549.933.890,71D		
	RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCICIO	=	1.416.461.398,56C		


Suleidil Bernardino da Silva
Secretário Ajud. Controle e Documentação
Mat.: 21.762


Walter Jobe
Secretário
Matriculado: 23106
Secretaria Municipal de Finanças


Rosinha Garotinho
Prefeita de Campos dos Goytacazes RJ
Matriculada: 21564


SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Avenida da Terra
Mat.: 18.996
CRC/RJ 0985870-0
Coordenadora


Waldirio de
Secretário
Matriculado: 23106
Secretaria Municipal de Finanças


Suleidil Bernardino da Silva
Secretário Ajud. Controle e Documentação
Mat.: 21.762


SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Avenida da Terra
Mat.: 18.996
CRC/RJ 0985870-0
Coordenadora


Rosinha Garotinho
Prefeita de Campos dos Goytacazes RJ
Matriculada: 21564

Coordenadoria de Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria SMS Nº. 013/2011 - SMS

Dispõe sobre a prescrição dos medicamentos da REMUME por parte dos profissionais médicos da rede própria e da rede conveniada/contratada.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria/Gabinete do Ministro da Saúde, de 30 de outubro de 1998, que aprova a política nacional de medicamentos;

CONSIDERANDO a Portaria 012, de 03 de outubro de 2011, que institui no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), constante de 332 (trezentos e trinta e dois itens);

CONSIDERANDO a necessidade da utilização racional dos recursos públicos;

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE NA RUA ROCHA LEÃO Nº 02 BAIRRO CAJU - CAMPOS DOS GOYTACAZES, TORNA PÚBLICO O ITEM DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2011, QUE FOI REGISTRADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

QUADRO GERAL DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/11

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	EMPRESA VENCEDORA
1	KIT PARA COLETA AUTOMATIZADA (POR AFERESE)- de concentrado de plaquetas único ou duplo, acompanhado de solução anticoagulante acd para os procedimentos de aferese, em quantidade suficiente para realização do procedimento (01 a 02 frascos por kit)	288	kit	HAEMONETICS	R\$ 310,00	CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA

Campos dos Goytacazes, 06 de Outubro de 2011.

Dr.Francisco Arthur de Souza Oliveira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Id: 1210464

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 004/2011

O Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Comissão constituída dos seguintes servidores: *Kátia Beatriz Azevedo Vaz de Noronha* (Assistente Social), *Ana Paula Freitas dos Santos Honório* (Assistente Social), *Liliane Bastos da Mata Freitas* (Contadora), *Arail Ribeiro Henriques* (Pedagoga) e *Conceição de Maria Barbosa da Silva Cruz* (Psicóloga), sob a Presidência da primeira, para analisarem e emitirem parecer técnico sobre os projetos apresentados pelas entidades sociais, ao Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA, com vistas ao Edital de Projetos para financiamento, no ano de 2012.

O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA oferecerá a infraestrutura necessária para que a comissão possa exercer plena e satisfatoriamente sua missão.

Os referidos servidores deverão cumprir suas cargas horárias junto ao Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA, do dia 17/10/2011 a 04/11/2011.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 14 de outubro de 2011

MÁRIO LOPES MACHADO
- Presidente -

Id: 1210551

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SMEC nº 12, de 19 de setembro de 2011.

Estabelece normas e procedimentos de matrícula para ingresso e permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes para o ano letivo de 2012 e dá outras providências.

A Secretária de Educação do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 1º, do artigo 208 e no inciso I do artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que garante educação básica obrigatória e gratuita e seu acesso como direito público subjetivo,

Considerando o inciso V do artigo 53 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, estabelecendo que o acesso à escola pública e gratuita deve ter como critério a proximidade da residência do menor,

Considerando o inciso X do artigo 4º, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo a garantia de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima da residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade,

Considerando o disposto na Lei nº. 8.072, de 05 de março de 2009, alterada pela Lei nº. 8.244, de 06 de julho de 2011, que institui o Programa de Bolsa de Estudo para o Ensino Infantil e Fundamental, a fim de complementar a insuficiência de vagas na rede pública municipal de ensino e dá outras providências,

Considerando o Decreto nº. 316, de 09 de outubro de 2009, que regulamenta a concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Infantil e Fundamental no município e dá outras providências, Considerando a Resolução SMEC nº. 02, de 13 de março de 2009, que estabelece critérios para auditoria e reavaliação e concessão das bolsas do Ensino Fundamental no município de Campos dos Goytacazes,

Considerando a necessidade de estabelecer as normas e os procedimentos relativos ao ingresso e à permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2012.

Art. 2º Conferir ao Departamento de Supervisão Escolar a responsabilidade de planejar, acompanhar, executar e avaliar todo o processo de Matrícula em parceria com as Unidades Escolares.

Art. 3º Atribuir ao Diretor e ao Secretário Escolar a responsabilidade de executar o processo de Matrícula em todas as suas etapas.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário Escolar, o Diretor poderá indicar um Auxiliar de Secretaria para a execução do processo.

Art. 4º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão executar o processo de renovação de matrícula dos alunos pertencen-

CONSIDERANDO a disposição contida no artigo 37 da Constituição Federal, trazendo a obrigatoriedade para a administração pública observar o princípio da eficiência, também traduzido na melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a se evitar desperdícios;

CONSIDERANDO a disposição contida no artigo 21 do Código de Ética Médica, vedando ao profissional médico "deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente";

RESOLVE:

Art. 1º. - Os profissionais médicos da rede pública e rede conveniada/contratada ao Sistema Único de Saúde deverão prescrever preferencialmente os medicamentos previstos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, de conformidade com a Portaria SMS 12/2011, publicada nas páginas 2 e 3 do Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, de 06 de outubro de 2011.

Art. 2º. - A prescrição de medicamentos que não interagem a REMUME deverá ser justificada, sob pena de não ser atendida a receita médica.

Art. 3º. - O serviço de Assistência Farmacêutica deverá acompanhar as prescrições médicas, notificando ao serviço de auditoria da Secretaria Municipal de Saúde acerca do cumprimento da presente Resolução.

QUADRO GERAL DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/11

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	EMPRESA VENCEDORA
1	KIT PARA COLETA AUTOMATIZADA (POR AFERESE)- de concentrado de plaquetas único ou duplo, acompanhado de solução anticoagulante acd para os procedimentos de aferese, em quantidade suficiente para realização do procedimento (01 a 02 frascos por kit)	288	kit	HAEMONETICS	R\$ 310,00	CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA

Campos dos Goytacazes, 06 de Outubro de 2011.

Dr.Francisco Arthur de Souza Oliveira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Id: 1210464

tes à Rede, no período compreendido entre os dias 20-09-2011 a 14-10-2011.

§1º A renovação de matrícula é obrigatória, cabendo à Unidade Escolar divulgar o período junto à comunidade escolar.

§2º No processo de renovação, o Secretário Escolar e o(s) Auxiliar(es) de Secretaria, atualizarão os dados cadastrais do aluno, anexando cópia do CPF do responsável pelo aluno ou deste, se maior de idade, na pasta de documentação.

Art. 5º As Unidades Escolares que não oferecem continuidade de estudos em 2012 deverão enviar à Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Supervisão Escolar -, a relação nominal dos alunos a serem encaminhados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para continuidade de estudos, em formulário próprio, até o dia 07-10-2011.

§1º A Unidade Escolar deverá realizar reunião com os pais ou responsáveis legais pelos alunos para indicação de 3 (três) Unidades Escolares da Rede Municipal como opção para continuidade de estudos em 2012, onde os alunos poderão ser encaminhados, em formulário próprio, devidamente assinado pelos pais ou responsáveis legais.

§2º Caso ocorra o não comparecimento dos pais ou responsável legal na reunião, caberá ao Diretor da Unidade Escolar indicar as opções de unidades escolares para encaminhamento, tendo como referência a proximidade de residência do menor, informando no campo de observação a ausência.

§3º O aluno que necessitar de atendimento educacional especializado será encaminhado para unidade escolar que possua sala de recursos, mais próxima de sua residência.

§4º A Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Supervisão Escolar, divulgará e enviará para as Unidades Escolares a relação nominal dos alunos encaminhados em 25-10-2011.

§5º A Unidade Escolar de origem deverá afixar a listagem nominal dos alunos encaminhados para ciência dos pais ou responsáveis, para que estes realizem a matrícula na Unidade Escolar de destino.

§6º Os pais ou responsáveis legais pelos alunos alocados deverão comparecer às Unidades Escolares de destino para efetuação de matrícula, no período compreendido entre os dias 07-11-11 a 18-11-11, munidos dos seguintes documentos:

- I- cópia da Certidão de Nascimento ou documento oficial que a substitua;
- II- 2 (duas) fotos 3x4;
- III- Cópia da Carteira de Saúde ou Cartão de Vacina, atualizados;
- IV- Declaração de Escolaridade, referente ao aluno que esteja cursando o 1º ou 5º Ano de Escolaridade, para continuidade de estudos em 2012, respectivamente nos 2º e 6º Anos de Escolaridade;
- V- cópia do comprovante de residência (recibo de água, luz ou outra correspondência);e
- VI- Laudo clínico, em se tratando de aluno que necessite de atendimento educacional especializado, de acordo com os incisos I, II e III do art. 4º, da Resolução CNE/CEB nº. 4, de 2 de outubro de 2009.

Art. 6º As Unidades Escolares deverão enviar à Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Supervisão Escolar -, o quadro de previsão de vagas a serem oferecidas em 2012, até o dia 03-11-11, em formulário próprio, considerando:

- I- número de salas de aula existentes;
- II- capacidade física das salas de aula;
- III- quantitativo de alunos previstos por turma, de acordo com o Grupo/Ano de Escolaridade; e
- IV- número de vagas existentes, de acordo com a modalidade de ensino oferecida.

Art. 7º A Pré-Matrícula será realizada nas Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Regular no período compreendido entre os dias 10-11-11 a 02-12-11.

Parágrafo único. A Pré-Matrícula deverá contemplar o seguinte público-alvo:

- I- candidatos pertencentes a outras Redes de Ensino: Estadual, Privada ou Municipal de outros municípios;
- II- alunos bolsistas do Programa de Bolsas de Estudo para o Ensino infantil e Fundamental, regularmente matriculados em 2011 nas Unidades Escolares da Rede Privada de Ensino; e
- III- candidatos que no ano letivo de 2011 não estiveram matriculados em nenhuma unidade escolar.

Art. 8º No ato da inscrição na Pré-Matrícula, os interessados deverão prestar informações para o preenchimento do Cadastro da Pré-Matrícula, fornecendo os seguintes dados:

- I- nome completo do candidato, apresentando cópia da Certidão de Nascimento para ser anexada;
- II- declarar, apresentando laudo clínico, se o candidato necessita de atendimento educacional especializado, de acordo com os incisos I, II e III do art. 4º, da Resolução CNE/CEB nº. 4, de 2 de outubro de 2009;
- III- data de nascimento;
- IV- rede escolar de origem;
- V- endereço completo, apresentando comprovante de residência para ser anexado;

Art. 4º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 14 de outubro de 2011.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

Id: 1210129

HOMOLOGAÇÃO

Considerando o art. 38, VII, Lei Federal nº 8.666/93, homologo a presente licitação na modalidade Carta Convite nº 004/2011, referente à prestação de serviços especializados em Logística, Locação de Equipamentos para Credenciamento e Registro de Anais, Desenvolvimento de Site e Serviços de Gráfica e Decoração para a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes.

Decido, igualmente, pela publicação, registro, e intimação, no que couber.

Campos dos Goytacazes, 13 de Outubro de 2011.

Dr. Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

Id: 1210547

VI- informar se o menor possui irmão(s) em unidade(s) escolar(es) da Rede Municipal de Ensino, discriminando-a(s);
VII- nome dos pais ou do responsável legal, informando CPF e telefone(s) para contato;
VIII- endereço do local de trabalho do pai, da mãe ou do responsável legal; e
IX- apresentar 3 (três) opções de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, obrigatoriamente.
§1º O responsável legal pelo candidato deverá assinar o formulário e receber o Comprovante do Cadastro de Pré-Matrícula através do funcionário responsável pelo preenchimento.

§2º O processo de Pré-Matrícula, ocorrerá em duas etapas, a saber:

I- 1ª Etapa - alocação dos candidatos de acordo com as opções, conforme a proximidade da residência do candidato e quadro de vagas das Unidades;

II- 2ª Etapa - alocação dos candidatos excedentes nas vagas não preenchidas, em virtude do não comparecimento dos candidatos alocados na 1ª Etapa, de acordo com as opções e a proximidade da residência do candidato.

§3º A Secretaria Municipal de Educação poderá alocar o candidato em outra Unidade Escolar próxima à residência, caso não exista vaga nas opções apresentadas.

§4º A Pré-matrícula só poderá ser efetuada em uma única Unidade Escolar; caso ocorra duplicidade de inscrição, caberá à equipe responsável pela pré-matrícula da Secretaria Municipal de Educação descartar as inscrições em excesso.

§5º Os funcionários responsáveis pelo processo deverão respeitar obrigatoriamente a faixa etária mínima prevista, a saber:

I- EDUCAÇÃO INFANTIL:

- a) Berçário I - 0 a 11 meses completos ou a completar até 31-03-2012;
- b) Berçário II - 01 ano completo ou a completar até 31-03-2012;
- c) Maternal - 02 anos completos ou a completar até 31-03-2012;
- d) Grupo I - 03 anos completos ou a completar até 31-03-2012;
- e) Grupo II - 04 anos completos ou a completar até 31-03-2012;
- f) Grupo III - 05 anos completos ou a completar até 31-03-2012.

II- ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) 1º Ano de Escolaridade - 06 anos completos ou a completar até 31-03-2012.

Art. 9º O processo de alocação dos candidatos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, observando-se:

- I- a previsão de vagas informadas pelas Unidades para o ano letivo de 2012;
- II- preferência ao candidato que necessitar de atendimento educacional especializado, de acordo com os incisos I, II e III do art. 4º, da Resolução CNE/CEB nº. 4, de 2 de outubro de 2009;
- III- proximidade da residência, conforme o estabelecido no inciso V do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº. 8.069/90; e
- IV- irmão(s) matriculado(s) na Unidade Escolar de interesse do candidato.

Art. 10 A ordem ou a data da inscrição efetuada não será considerada para fins de alocação do aluno, prevalecendo os critérios determinados pela Secretaria Municipal de Educação, citados no artigo 9º da presente Portaria.

Parágrafo único. Será oferecido transporte escolar aos alunos alocados em Unidades Escolares de difícil acesso, conforme previsto no inciso VI do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação divulgará os resultados da 1ª Etapa da Pré-Matrícula em 12-12-11, enviando para as Unidades Escolares a relação nominal dos candidatos alocados.

§1º O responsável legal pelo candidato alocado, deverá comparecer à Unidade Escolar de destino no período compreendido entre os dias 13-12-11 a 22-12-11 para efetuar a matrícula, munido dos seguintes documentos:

- I- cópia da Certidão de Nascimento ou documento oficial que a substitua;
- II- 2 (duas) fotos 3x4;
- III- Cópia da Carteira de Saúde ou Cartão de Vacina atualizado;
- IV- Declaração de Escolaridade em curso, exceto para a Educação Infantil e 1º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental;
- V- Laudo clínico, em se tratando de candidato que necessitar de atendimento educacional especializado, de acordo com os incisos I, II e III do art. 4º, da Resolução CNE/CEB nº. 4, de 2 de outubro de 2009;

§2º A falta de Certidão de Nascimento ou documento oficial que a substitua, bem como o Histórico Escolar/Declaração de Escolaridade a partir do 2º Ano de Escolaridade, impedem a realização da matrícula.

§3º Será considerado candidato desistente o responsável legal que não comparecer à Unidade Escolar no prazo previsto para efetivação da matrícula, previsto no §1º deste artigo.

Art.12 O candidato que não for contemplado na 1ª Etapa será incluído automaticamente na 2ª Etapa do processo.

Art.13 As Unidades Escolares deverão enviar à Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Supervisão Escolar-, a relação dos

candidatos que não compareceram para efetuar a matrícula, objetivando a alocação de candidatos na 2ª Etapa, em formulário próprio, até o dia 26-12-11.

Art.14 A Secretaria Municipal de Educação divulgará os resultados da 2ª Etapa da Pré-Matrícula em 03-01-12, enviando para as Unidades Escolares a relação nominal dos candidatos alocados e dos excedentes.

§1º O responsável legal pelo candidato alocado na 2ª Etapa, deverá comparecer à Unidade Escolar para efetuar a matrícula no período compreendido entre os dias 04-01-12 a 11-01-12.

§2º No ato da matrícula o responsável legal pelo candidato alocado deverá apresentar os documentos já enumerados no §1º do art. 11 da presente Portaria.

§3º A falta de Certidão de Nascimento ou documento oficial que a substitua, bem como o Histórico Escolar/Declaração de Escolaridade, a partir do 2º Ano de Escolaridade, impedem a realização da matrícula.

§4º Será considerado candidato desistente o responsável legal que não comparecer à Unidade Escolar no prazo previsto para efetivação da matrícula, previsto no §1º deste artigo.

Art.15 As Unidades Escolares deverão enviar à Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Supervisão Escolar-, a relação dos candidatos que não compareceram para efetuar a matrícula na 2ª Etapa até o dia 13-01-12.

Art. 16 Na existência de candidatos excedentes no processo de Pré-Matrícula em Unidades Escolares Públicas Municipais em decorrência da falta de vagas para atendimento à demanda do bairro, será enviada para a Coordenação de Serviço Social da SMEC a relação nominal desses candidatos em 09-01-12, para os procedimentos relativos ao Programa de Bolsa de Estudo, previstos na Lei Municipal nº. 8.072, de 05 de março de 2009, alterada pela Lei nº. 8.244, de 06 de julho de 2011, e Resolução/SMEC nº. 02, de 13 de março de 2009.

Parágrafo único. Os candidatos, alocados nas 1ª e 2ª etapas do processo de Pré-Matrícula em Unidades Públicas Municipais, que não comparecerem à Unidade Escolar enviada para efetuar a matrícula, não se enquadram no caput.

Art. 17 Os responsáveis legais dos candidatos excedentes deverão comparecer à Coordenação de Serviço Social da SMEC, no período de 11-01-12 a 18-01-12, para cadastramento no Programa de Bolsa de Estudo, munidos dos seguintes documentos:

- I- cópia de Certidão do Nascimento do candidato;
- II- cópia da Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento dos pais e/ou responsáveis;
- III- cópia do documento de identidade e do CPF dos pais e/ou responsáveis;
- IV- cópia do comprovante de renda dos pais e/ou responsáveis;
- V- cópia do comprovante de residência;
- VI- Carteira de Trabalho dos pais ou responsáveis, com cópia das páginas da identificação civil e contratos de trabalho; e
- VII- Declaração de Escolaridade da Unidade Escolar de origem, a partir do 2º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Os pais/responsáveis legais dos candidatos excedentes da pré-matrícula que concluíram o ano letivo de 2011 na Rede Privada de Ensino através do Programa de Bolsa de Estudo da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, deverão comparecer na Unidade Escolar Privada na qual o candidato estava matriculado, no período de 11-01-12 a 18-01-12, para cadastramento no Programa de Bolsa de Estudo para 2012, apresentando os seguintes documentos:

- I- cópia da Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento dos pais e/ou responsáveis;
- II- cópia do comprovante de renda dos pais e/ou responsáveis; e
- III- Carteira de Trabalho dos pais ou responsáveis, com cópia das páginas da identificação civil e contratos de trabalho;

Art. 18 A Coordenação de Serviço Social da SMEC divulgará a relação nominal dos candidatos contemplados com o Programa de Bolsa de Estudo em 26-01-12, desde que estiverem atendendo aos critérios estabelecidos nas legislações vigentes.

Art. 19 Os pais/responsáveis legais dos candidatos contemplados com o Programa de Bolsa de Estudo deverão comparecer à Unidade Escolar Privada onde o candidato for encaminhado para efetuar a matrícula em 30-01-12.

Art. 20 A Matrícula dos candidatos para a Educação de Jovens e Adultos será efetivada nas próprias Unidades Escolares Municipais, a saber:

- I- Período compreendido entre os dias 12-12-11 a 22-12-11 - para cursar o 1º semestre de 2012;
- II- Período compreendido entre os dias 23-07-12 a 03-08-12 - para cursar o 2º semestre de 2012.

Parágrafo único. Os funcionários responsáveis pelo processo deverão respeitar obrigatoriamente a faixa etária mínima prevista, a saber:

I - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- a) I a IX Fase - Para os candidatos que desejarem ingressar no 1º semestre de 2011 - 15 anos completos ou a completar até 31-03-2012;
- b) I a IX Fase - Para os candidatos que desejarem ingressar no 2º semestre de 2011 - 15 anos completos ou a completar até 31-07-2012.

Art. 21 Caberá ao responsável pelo aluno ou este, se maior, que concluir o 9º Ano de Escolaridade ou IX Fase da Educação de Jovens e Adultos em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, requerer matrícula no Ensino Médio na Unidade Escolar de sua preferência.

Art. 22 O responsável legal pelo aluno pertencente à Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes que desejar matrícula em outra Unidade Escolar da Rede Municipal poderá solicitar transferência a partir de 16-01-12, na própria unidade escolar do seu interesse, caso haja vaga.

Art. 23 Os casos não previstos por esta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Supervisão Escolar -.

Art. 24 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a partir de 19 de setembro de 2011.

Campos dos Goytacazes - RJ, 19 de setembro de 2011.
PORTARIA SMEC nº 12, de 19 de setembro de 2011.

Estabelece normas e procedimentos de matrícula para ingresso e permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes para o ano letivo de 2012 e dá outras providências.

A Secretária de Educação do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 1º. do artigo 208 e no inciso I do artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que garante educação básica obrigatória e gratuita e seu acesso como direito público subjetivo,

Considerando o inciso V do artigo 53 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, estabelecendo que o acesso à escola pública e gratuita deve ter como critério a proximidade da residência do menor,

Considerando o inciso X do artigo 4º. da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo a garantia de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima da residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade,

Considerando o disposto na Lei nº. 8.072, de 05 de março de 2009, alterada pela Lei nº. 8.244, de 06 de julho de 2011, que institui o Programa de Bolsa de Estudo para o Ensino Infantil e Fundamental, a fim de complementar a insuficiência de vagas na rede pública municipal de ensino e dá outras providências,

Considerando o Decreto nº. 316, de 09 de outubro de 2009, que regulamenta a concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Infantil e Fundamental no município e dá outras providências, Considerando a Resolução SMEC nº. 02, de 13 de março de 2009, que estabelece critérios para auditoria e reavaliação e concessão das bolsas do Ensino Fundamental no município de Campos dos Goytacazes,

Considerando a necessidade de estabelecer as normas e os procedimentos relativos ao ingresso e à permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2012.

Art. 2º Conferir ao Departamento de Supervisão Escolar a responsabilidade de planejar, acompanhar, executar e avaliar todo o processo de Matrícula em parceria com as Unidades Escolares.

Art. 3º Atribuir ao Diretor e ao Secretário Escolar a responsabilidade de executar o processo de Matrícula em todas as suas etapas.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário Escolar, o Diretor poderá indicar um Auxiliar de Secretaria para a execução do processo.

Art. 4º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão executar o processo de renovação de matrícula dos alunos pertencentes à Rede, no período compreendido entre os dias 20-09-2011 a 14-10-2011.

§1º A renovação de matrícula é obrigatória, cabendo à Unidade Escolar divulgar o período junto à comunidade escolar.

§2º No processo de renovação, o Secretário Escolar e o(s) Auxiliar(es) de Secretaria, atualizarão os dados cadastrais do aluno, anexando cópia do CPF do responsável pelo aluno ou deste, se maior de idade, na pasta de documentação.

Art. 5º As Unidades Escolares que não oferecem continuidade de estudos em 2012 deverão enviar à Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Supervisão Escolar -, a relação nominal dos alunos a serem encaminhados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para continuidade de estudos, em formulário próprio, até o dia 07-10-2011.

§1º A Unidade Escolar deverá realizar reunião com os pais ou responsáveis legais pelos alunos para indicação de 3 (três) Unidades Escolares da Rede Municipal como opção para continuidade de estudos em 2012, onde os alunos poderão ser encaminhados, em formulário próprio, devidamente assinado pelos pais ou responsáveis legais.

§2º Caso ocorra o não comparecimento dos pais ou responsável legal na reunião, caberá ao Diretor da Unidade Escolar indicar as opções de unidades escolares para encaminhamento, tendo como referência a proximidade de residência do menor, informando no campo de observação a ausência.

§3º O aluno que necessitar de atendimento educacional especializado será encaminhado para unidade escolar que possua sala de recursos, mais próxima de sua residência.

§4º A Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Supervisão Escolar, divulgará e enviará para as Unidades Escolares a relação nominal dos alunos encaminhados em 25-10-2011.

§5º A Unidade Escolar de origem deverá afixar a listagem nominal dos alunos encaminhados para ciência dos pais ou responsáveis, para que estes realizem a matrícula na Unidade Escolar de destino.

§6º Os pais ou responsáveis legais pelos alunos alocados deverão comparecer às Unidades Escolares de destino para efetuação de matrícula, no período compreendido entre os dias 07-11-11 a 18-11-11, munidos dos seguintes documentos:

- I- cópia da Certidão de Nascimento ou documento oficial que a substitua;
- II- 2 (duas) fotos 3x4;
- III- Cópia da Carteira de Saúde ou Cartão de Vacina, atualizados;
- IV- Declaração de Escolaridade, referente ao aluno que esteja cursando o 1º ou 5º Ano de Escolaridade, para continuidade de estudos em 2012, respectivamente nos 2º e 6º Anos de Escolaridade;
- V- cópia do comprovante de residência (recibo de água, luz ou outra correspondência);e
- VI- Laudo clínico, em se tratando de aluno que necessite de atendimento educacional especializado, de acordo com os incisos I, II e III do art. 4º. da Resolução CNE/CEB nº. 4, de 2 de outubro de 2009.

Art. 6º As Unidades Escolares deverão enviar à Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Supervisão Escolar -, o quadro de previsão de vagas a serem oferecidas em 2012, até o dia 03-11-11, em formulário próprio, considerando:

- I- número de salas de aula existentes;
- III- capacidade física das salas de aula;
- III- quantitativo de alunos previstos por turma, de acordo com o Grupo/Ano de Escolaridade; e
- IV- número de vagas existentes, de acordo com a modalidade de ensino oferecida.

Art. 7º A Pré-Matrícula será realizada nas Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Regular no período compreendido entre os dias 10-11-11 a 02-12-11.

Parágrafo único. A Pré-Matrícula deverá contemplar o seguinte público-alvo:

- I- candidatos pertencentes a outras Redes de Ensino: Estadual, Privada ou Municipal de outros municípios;
- II- alunos bolsistas do Programa de Bolsas de Estudo para o Ensino infantil e Fundamental, regularmente matriculados em 2011 nas Unidades Escolares da Rede Privada de Ensino; e
- III- candidatos que no ano letivo de 2011 não estiveram matriculados em nenhuma unidade escolar.

Art. 8º No ato da inscrição na Pré-Matrícula, os interessados deverão prestar informações para o preenchimento do Cadastro da Pré-Matrícula, fornecendo os seguintes dados:

- I- nome completo do candidato, apresentando cópia da Certidão de Nascimento para ser anexada;
 - II- declarar, apresentando laudo clínico, se o candidato necessita de atendimento educacional especializado, de acordo com os incisos I, II e III do art. 4º. da Resolução CNE/CEB nº. 4, de 2 de outubro de 2009;
 - III- data de nascimento;
 - IV- rede escolar de origem;
 - V- endereço completo, apresentando comprovante de residência para ser anexado;
 - VI- informar se o menor possui irmão(s) em unidade(s) escolar(es) da Rede Municipal de Ensino, discriminando-a(s);
 - VII- nome dos pais ou do responsável legal, informando CPF e telefone(s) para contato;
 - VIII- endereço do local de trabalho do pai, da mãe ou do responsável legal; e
 - IX- apresentar 3 (três) opções de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, obrigatoriamente.
- §1º O responsável legal pelo candidato deverá assinar o formulário e receber o Comprovante do Cadastro de Pré-Matrícula através do funcionário responsável pelo preenchimento.

§2º O processo de Pré-Matrícula, ocorrerá em duas etapas, a saber:

I- 1ª Etapa - alocação dos candidatos de acordo com as opções, conforme a proximidade da residência do candidato e quadro de vagas das Unidades;

II- 2ª Etapa - alocação dos candidatos excedentes nas vagas não preenchidas, em virtude do não comparecimento dos candidatos alocados na 1ª Etapa, de acordo com as opções e a proximidade da residência do candidato.

§3º A Secretaria Municipal de Educação poderá alocar o candidato em outra Unidade Escolar próxima à residência, caso não exista vaga nas opções apresentadas.

§4º A Pré-matrícula só poderá ser efetuada em uma única Unidade Escolar; caso ocorra duplicidade de inscrição, caberá à equipe responsável pela pré-matrícula da Secretaria Municipal de Educação descartar as inscrições em excesso.

§5º Os funcionários responsáveis pelo processo deverão respeitar obrigatoriamente a faixa etária mínima prevista, a saber:

I- EDUCAÇÃO INFANTIL:

- a) Berçário I - 0 a 11 meses completos ou a completar até 31-03-2012;
- b) Berçário II - 01 ano completo ou a completar até 31-03-2012;
- c) Maternal - 02 anos completos ou a completar até 31-03-2012;
- d) Grupo I - 03 anos completos ou a completar até 31-03-2012;
- e) Grupo II - 04 anos completos ou a completar até 31-03-2012;
- f) Grupo III - 05 anos completos ou a completar até 31-03-2012.

II- ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) 1º Ano de Escolaridade - 06 anos completos ou a completar até 31-03-2012.

Art. 9º O processo de alocação dos candidatos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, observando-se:

I- a previsão de vagas informadas pelas Unidades para o ano letivo de 2012;

II- preferência ao candidato que necessitar de atendimento educacional especializado, de acordo com os incisos I, II e III do art. 4º. da Resolução CNE/CEB nº. 4, de 2 de outubro de 2009;

III- proximidade da residência, conforme o estabelecido no inciso V do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº. 8.069/90; e

IV- irmão(s) matriculado(s) na Unidade Escolar de interesse do candidato.

Art. 10 A ordem ou a data da inscrição efetuada não será considerada para fins de alocação do aluno, prevalecendo os critérios determinados pela Secretaria Municipal de Educação, citados no artigo 9º da presente Portaria.

Parágrafo único. Será oferecido transporte escolar aos alunos alocados em Unidades Escolares de difícil acesso, conforme previsto no inciso VI do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação divulgará os resultados da 1ª Etapa da Pré-Matrícula em 12-12-11, enviando para as Unidades Escolares a relação nominal dos candidatos alocados.

§1º O responsável legal pelo candidato alocado, deverá comparecer à Unidade Escolar de destino no período compreendido entre os dias 13-12-11 a 22-12-11 para efetuar a matrícula, munido dos seguintes documentos:

- I- cópia da Certidão de Nascimento ou documento oficial que a substitua;
- II- 2 (duas) fotos 3x4;
- III- Cópia da Carteira de Saúde ou Cartão de Vacina atualizado;
- IV- Declaração de Escolaridade em curso, exceto para a Educação Infantil e 1º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental;
- V- Laudo clínico, em se tratando de candidato que necessitar de atendimento educacional especializado, de acordo com os incisos I, II e III do art. 4º. da Resolução CNE/CEB nº. 4, de 2 de outubro de 2009;

§2º A falta de Certidão de Nascimento ou documento oficial que a substitua, bem como o Histórico Escolar/Declaração de Escolaridade a partir do 2º Ano de Escolaridade, impedem a realização da matrícula.

§3º Será considerado candidato desistente o responsável legal que não comparecer à Unidade Escolar no prazo previsto para efetivação da matrícula, previsto no §1º deste artigo.

Art.12 O candidato que não for contemplado na 1ª Etapa será incluído automaticamente na 2ª Etapa do processo.

Art.13 As Unidades Escolares deverão enviar à Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Supervisão Escolar-, a relação dos candidatos que não compareceram para efetuar a matrícula, objetivando a alocação de candidatos na 2ª Etapa, em formulário próprio, até o dia 26-12-11.

Art.14 A Secretaria Municipal de Educação divulgará os resultados da 2ª Etapa da Pré-Matrícula em 03-01-12, enviando para as Unidades Escolares a relação nominal dos candidatos alocados e dos excedentes.

§1º O responsável legal pelo candidato alocado na 2ª Etapa, deverá comparecer à Unidade Escolar para efetuar a matrícula no período compreendido entre os dias 04-01-12 a 11-01-12.

§2º No ato da matrícula o responsável legal pelo candidato alocado deverá apresentar os documentos já enumerados no §1º do art. 11 da presente Portaria.

§3º A falta de Certidão de Nascimento ou documento oficial que a substitua, bem como o Histórico Escolar/Declaração de Escolaridade, a partir do 2º Ano de Escolaridade, impedem a realização da matrícula.

§4º Será considerado candidato desistente o responsável legal que não comparecer à Unidade Escolar no prazo previsto para efetivação da matrícula, previsto no §1º deste artigo.

Art.15 As Unidades Escolares deverão enviar à Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Supervisão Escolar-, a relação dos candidatos que não compareceram para efetuar a matrícula na 2ª Etapa até o dia 13-01-12.

Art. 16 Na existência de candidatos excedentes no processo de Pré-Matrícula em Unidades Escolares Públicas Municipais em decorrência da falta de vagas para atendimento à demanda do bairro, será enviada para a Coordenação de Serviço Social da SMEC a relação nominal desses candidatos em 09-01-12, para os procedimentos relativos ao Programa de Bolsa de Estudo, previstos na Lei Municipal nº. 8.072, de 05 de março de 2009, alterada pela Lei nº. 8.244, de 06 de julho de 2011, e Resolução/SMEC nº. 02, de 13 de março de 2009.

Parágrafo único. Os candidatos, alocados nas 1ª e 2ª etapas do processo de Pré-Matrícula em Unidades Públicas Municipais, que não comparecerem à Unidade Escolar enviada para efetuar a matrícula, não se enquadram no caput.

Art. 17 Os responsáveis legais dos candidatos excedentes deverão comparecer à Coordenação de Serviço Social da SMEC, no período de 11-01-12 a 18-01-12, para cadastramento no Programa de Bolsa de Estudo, munidos dos seguintes documentos:

- I- cópia de Certidão do Nascimento do candidato;
- II- cópia da Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento dos pais e/ou responsáveis;
- III- cópia do documento de identidade e do CPF dos pais e/ou responsáveis;
- IV- cópia do comprovante de renda dos pais e/ou responsáveis;
- V- cópia do comprovante de residência;
- VI- Carteira de Trabalho dos pais ou responsáveis, com cópia das páginas da identificação civil e contratos de trabalho; e
- VII- Declaração de Escolaridade da Unidade Escolar de origem, a partir do 2º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Os pais/responsáveis legais dos candidatos excedentes da pré-matrícula que concluíram o ano letivo de 2011 na Rede Privada de Ensino através do Programa de Bolsa de Estudo da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, deverão comparecer na Unidade Escolar Privada na qual o candidato estava matriculado, no período de 11-01-12 a 18-01-12, para cadastramento no Programa de Bolsa de Estudo para 2012, apresentando os seguintes documentos:

I- cópia da Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento dos pais e/ou responsáveis;
II- cópia do comprovante de renda dos pais e/ou responsáveis; e
III- Carteira de Trabalho dos pais ou responsáveis, com cópia das páginas da identificação civil e contratos de trabalho;

Art. 18 A Coordenação de Serviço Social da SMEC divulgará a relação nominal dos candidatos contemplados com o Programa de Bolsa de Estudo em 26-01-12, desde que estiverem atendendo aos critérios estabelecidos nas legislações vigentes.

Art. 19 Os pais/responsáveis legais dos candidatos contemplados com o Programa de Bolsa de Estudo deverão comparecer à Unidade Escolar Privada onde o candidato for encaminhado para efetuar a matrícula em 30-01-12.

Art. 20 A Matrícula dos candidatos para a Educação de Jovens e Adultos será efetivada nas próprias Unidades Escolares Municipais, a saber:

I- Período compreendido entre os dias 12-12-11 a 22-12-11 - para cursar o 1º semestre de 2012;

II- Período compreendido entre os dias 23-07-12 a 03-08-12 - para cursar o 2º semestre de 2012.

Parágrafo único. Os funcionários responsáveis pelo processo deverão respeitar obrigatoriamente a faixa etária mínima prevista, a saber:

I - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

a) I a IX Fase - Para os candidatos que desejarem ingressar no 1º semestre de 2011 - 15 anos completos ou a completar até 31-03-2012;

b) I a IX Fase - Para os candidatos que desejarem ingressar no 2º semestre de 2011 - 15 anos completos ou a completar até 31-07-2012.

Art. 21 Caberá ao responsável pelo aluno ou este, se maior, que concluir o 9º Ano de Escolaridade ou IX Fase da Educação de Jovens e Adultos em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, requerer matrícula no Ensino Médio na Unidade Escolar de sua preferência.

Art. 22 O responsável legal pelo aluno pertencente à Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes que desejar matrícula em outra Unidade Escolar da Rede Municipal poderá solicitar transferência a partir de 16-01-12, na própria unidade escolar do seu interesse, caso haja vaga.

Art. 23 Os casos não previstos por esta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Supervisão Escolar - .

Art. 24 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a partir de 19 de setembro de 2011.

Campos dos Goytacazes - RJ, 19 de setembro de 2011.

Joilza Rangel Abreu
Secretária Municipal de Educação

Id: 1210478

PERÍODOS/DATAS	AÇÕES
20-09-2011 a 14-10-2011	Renovação de matrícula para 2012.
07-10-2011	Envio da relação de alunos encaminhados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para continuidade de estudos em 2012, após reunião com os pais ou responsáveis legais.
Até 25-10-2011	Divulgação da relação dos alunos encaminhados para continuidade de estudos, de acordo com as opções solicitadas.
Até 03-11-2011	Encaminhamento à SMEC do quadro de previsão de vagas a serem oferecidas em 2012.
07-11-2011 a 18-11-2011	Matrícula dos alunos encaminhados pertencentes à Rede Municipal de Ensino.
10-11-2011 a 02-12-2011	Pré-Matrícula para 2012 - Cadastramento.
12-12-2011	Divulgação da relação dos candidatos alocados na 1ª etapa da pré-matrícula/2012.
13-12-2011 a 22-12-2011	Matrícula dos candidatos alocados na 1ª etapa da pré-matrícula/2012.
Até 26-12-2011	Encaminhamento da relação nominal dos candidatos que não compareceram para efetuarem a matrícula na 1ª etapa.
03-01-2012	Divulgação das relações dos candidatos alocados na 2ª etapa da pré-matrícula/2012 e dos candidatos excedentes
04-01-2012 a 11-01-2012	Matrícula dos alunos alocados na 2ª etapa da pré-matrícula/2012.
09-01-2012	Encaminhamento da relação nominal dos candidatos excedentes, por falta de vagas na rede pública municipal de ensino, para a Coordenação de Serviço Social.
Até 13-01-2012	Encaminhamento da relação nominal dos candidatos que não compareceram para efetuarem a matrícula na 2ª etapa.
11-01-12 a 18-01-12	Cadastramento dos candidatos excedentes no Programa de Bolsa de Estudo.
26-01-12	Divulgação da relação nominal dos candidatos contemplados no Programa de Bolsa de Estudo.
30-01-12	Matrícula dos candidatos contemplados no Programa Bolsa de Estudo na Unidade Escolar Privada.
12-12-2011 a 22-12-2011 (1º Semestre)	Matrícula na Educação de Jovens e Adultos.
23-07-2012 a 03-08-2012 (2º Semestre)	
A partir de 16-01-2012	Matrícula por transferência dos alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

ANEXO I CRONOGRAMA DAS AÇÕES

Id: 1210479

Coordenadoria de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ATO DO SECRETÁRIO

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 109, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93, vem intimar a **Empresa Futura Engenharia e Construções LTDA**, da rescisão do contrato n.º 267/2010, publicada no Diário Oficial do Município do dia 14 de setembro de 2011, para que querendo, interponha Recurso Administrativo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, I, e da Lei n.º 8.666/93.

Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de outubro de 2011.

César Romero Braga
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Matrícula 21639

Id: 1210590

ATO DO SECRETÁRIO

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 109, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93, vem intimar a **Empresa Futura Engenharia e Construções LTDA**, da rescisão do contrato n.º 267/2010, publicada no Diário Oficial do Município do dia 14 de setembro de 2011, para que querendo, interponha Recurso Administrativo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, I, e da Lei n.º 8.666/93.

Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de outubro de 2011.

César Romero Braga
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Matrícula 21639

Id: 1210591

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Coordenadoria de Planejamento e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

NÚMERO: 171/10
PROCESSO n.º 2009.034.000189-0-PR
Tomada de Preços nº 008/10
CONTRATADA: CONSTRUBOM CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Execução de obra de construção da Creche Escola São Benedito, situada na Rua Manoel Ribeiro esquina com Rua Erval de Araújo Paes - Parque São Benedito - Campos dos Goytacazes/RJ.
VALOR GLOBAL: R\$ 205.973,63(duzentos e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos)
PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

Campos dos Goytacazes, 23 de setembro de 2011.

Id: 1210394

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Edital de Convocação

Ficam os contribuintes de que tratam as inscrições Mobiliárias, Imobiliárias e afins relativos aos anos 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 convocados para pagarem os seus respectivos débitos, no prazo de 15 dias, sob pena de serem adotadas as medidas legais cabíveis.

Caso os débitos já tenham sido quitados quando esta publicação, pedimos encaminhar cópias dos comprovantes de pagamento à Secretaria Municipal de Finanças.

2007	0000022458	0000045945	0000066961	0000087205	0000102909	0000117250
INSCRIÇÕES	0000022589	0000046436	0000067230	0000087271	0000102951	0000117277
IMOBILIÁRIAS	0000022694	0000046849	0000067533	0000087717	0000103131	0000117430
0000000264	0000022794	0000047676	0000067719	0000087811	0000103189	0000117496
0000000940	0000022908	0000047683	0000069009	0000087816	0000103262	0000117497
0000000964	0000023176	0000047800	0000069015	0000087924	0000103478	0000117530
0000001002	0000023283	0000048283	0000069277	0000088106	0000103859	0000117561
0000001156	0000024471	0000048603	0000069344	0000088193	0000104023	0000118046
0000001284	0000024898	0000048735	0000069556	0000088241	0000104408	0000118071
0000001693	0000025046	0000048769	0000069747	0000088398	0000104612	0000118143
0000003424	0000025474	0000049745	0000069901	0000088415	0000105500	0000118156
0000003727	0000026366	0000049844	0000069989	0000088673	0000105654	0000118236
0000003949	0000026965	0000050579	0000070203	0000088761	0000105970	0000118248
0000003962	0000027113	0000050774	0000070272	0000089598	0000106378	0000119808
0000004132	0000027575	0000050799	0000070581	0000089787	0000106451	0000119992
0000004470	0000027599	0000050874	0000070803	0000089897	0000106906	0000120710
0000004694	0000027857	0000051085	0000070903	0000090070	0000107018	0000120733
0000004723	0000030022	0000052497	0000071505	0000090089	0000107242	0000120780
0000004849	0000030119	0000052504	0000072097	0000090188	0000107252	0000120827
0000004888	0000030120	0000052777	0000072966	0000090343	0000107634	0000120982
0000005227	0000030210	0000053237	0000073028	0000090431	0000107820	0000121569
0000005314	0000030275	0000053884	0000073132	0000090753	0000108176	0000121884
0000005453	0000030406	0000053949	0000073158	0000091268	0000108254	0000121894
0000005592	0000030831	0000054374	0000073187	0000091586	0000108409	0000123041
0000005840	0000031158	0000054501	0000073521	0000091591	0000108622	0000123073
0000006020	0000031173	0000054545	0000074131	0000091598	0000108635	0000123229
0000006070	0000031234	0000054625	0000074171	0000091624	0000108974	0000123504
0000006140	0000031457	0000054652	0000074336	0000091692	0000109330	0000123553
0000006200	0000031486	0000055304	0000074822	0000091738	0000109623	0000123793

000006788	0000031540	0000056223	0000075037	0000091890	0000109814	0000123858
000006944	0000033525	0000056411	0000075044	0000091914	0000109827	0000124036
000007074	0000033658	0000056473	0000075305	0000091949	0000109991	0000124623
000007949	0000033905	0000056830	0000075341	0000091961	0000110004	0000125266
000007959	0000034162	0000058020	0000075441	0000092042	0000110555	0000125349
000008185	0000034360	0000058297	0000075884	0000092165	0000110631	0000126606
000008512	0000034506	0000058812	0000076059	0000092777	0000111189	0000126865
000008554	0000035775	0000059084	0000076563	0000092876	0000111531	0000127171
000009909	0000036080	0000059601	0000076942	0000093019	0000111983	0000127462
000010166	0000036108	0000059605	0000077257	0000093457	0000112332	0000127808
000010317	0000036386	0000059660	0000079878	0000094003	0000112569	0000127822
000011068	0000036740	0000059895	0000079917	0000094008	0000112716	0000128914
000011144	0000036943	0000059963	0000080345	0000094041	0000112719	0000129040
000011214	0000037566	0000060140	0000080380	0000095423	0000112882	0000129426
000011388	0000037878	0000060384	0000080627	0000095673	0000112885	0000129515
000011557	0000038726	0000060688	0000080632	0000096246	0000113455	0000129664
000012390	0000039305	0000060893	0000081107	0000097103	0000113547	0000129928
000012916	0000039333	0000061201	0000081134	0000097467	0000113667	0000129957
000013152	0000039405	0000061323	0000081465	0000097895	0000113751	0000130245
000013444	0000039926	0000061570	0000081562	0000098158	0000113861	0000130321
000014305	0000039968	0000061704	0000081814	0000098459	0000114103	0000130377
000014833	0000040128	0000063170	0000082063	0000098523	0000114483	0000130405
000015020	0000040591	0000063806	0000082318	0000099212	0000114683	0000131048
000016497	0000040945	0000064668	0000084670	0000099815	0000114715	0000131108
000016758	0000041147	0000064700	0000084702	0000099906	0000114889	0000131227
000016782	0000041536	0000065085	0000084739	0000100124	0000115022	0000131266
000016854	0000042013	0000065108	0000084894	0000100317	0000115034	0000131458
000016890	0000042244	0000065117	0000085054	0000100496	0000115535	0000131516
000018184	0000042267	0000065302	0000085256	0000100821	0000115631	0000131869
000019784	0000043278	0000065333	0000085349	0000100916	0000115951	0000132371
000019892	0000043809	0000065372	0000085646	0000101009	0000116206	0000132573
000020029	0000043982	0000065453	0000085783	0000101416	0000116252	0000132806
000020069	0000044800	0000065887	0000085839	0000101470	0000116378	0000133423
000020780	0000044885	0000065913	0000086482	0000101696	0000116781	0000135657
000021073	0000044946	0000066131	0000086525	0000101889	0000116873	0000136039
000021425	0000045137	0000066743	0000086816	0000102605	0000117095	0000136064
000021541	0000045348	0000066750	0000086952	0000102700	0000117124	0000136165
000022070	0000045395	0000066814	0000087142	0000102840	0000117137	0000136513

0000136695	0000161795	0000066130	0000115848	0000004840	0000072522
0000136759	0000162035	0000067148	0000118300	0000005136	0000073406
0000136780	0000163009	0000067749	0000120362	0000005864	0000073967
0000137065	0000163369	0000068255	0000120989	0000006856	0000074378
0000137565	0000164075	0000069098	0000122203	0000010346	0000074705
0000137570	0000164143	0000072191	0000122459	0000010355	0000075496
0000137628	0000164158	0000072215	0000122593	0000015923	0000075600
0000138495	0000164289	0000072493	0000124047	0000019498	0000076106
0000139303	0000164507	0000073071	0000125524	0000019770	0000076595
0000139674	0000165524	0000073171	0000126348	0000021289	0000079878
0000139857	0000165652	0000073548	0000128006	0000021436	0000080117
0000139939	0000165744	0000073753	0000128167	0000021958	0000080230
0000140122	0000166151	0000074720	0000130001	0000022077	0000081004
0000140175	0000166855	0000074804	0000131541	0000023595	0000081754
0000140192	2008	0000074869	0000136326	0000024608	0000082029
0000140301	INSCRIÇÕES	0000075147	0000137096	0000025494	0000085283
0000140749	IMOBILIÁRIAS	0000075783	0000137374	0000026030	0000085404
0000140759	0000000466	0000075904	0000137465	0000027326	0000086534
0000141164	0000001257	0000076401	0000139899	0000028711	0000086693
0000141472	0000002283	0000076729	0000140464	0000029274	0000086959
0000141975	0000002965	0000079789	0000141247	0000029637	0000087175
0000142127	0000004285	0000079874	0000141923	0000032174	0000088132
0000143408	0000007378	0000080481	0000142886	0000032447	0000088136
0000144143	0000007749	0000081516	0000143258	0000034712	0000088199
0000144193	0000010112	0000081996	0000143379	0000036469	0000088533
0000144628	0000010408	0000084616	0000144174	0000039290	0000088770
0000144932	0000010732	0000084926	0000144429	0000039316	0000091051
0000145102	0000011363	0000085013	0000145045	0000039603	0000091140
0000145200	0000011648	0000085412	0000145325	0000039734	0000091692
0000145314	0000011847	0000085444	0000145944	0000040104	0000091728
0000145435	0000012607	0000085533	0000148162	0000041392	0000092097
0000145586	0000015464	0000085545	0000148169	0000042104	0000092864
0000145601	0000016019	0000085682	0000150278	0000043258	0000096608
0000145766	0000017117	0000086870	0000150372	0000043748	0000096864
0000145786	0000017338	0000087132	0000152191	0000043879	0000098216
0000145934	0000018808	0000087809	0000154299	0000044458	0000098264
0000146272	0000021248	0000088648	0000159398	0000045005	0000098701
0000146501	0000025434	0000089338	0000161407	0000045968	0000099346
0000146852	0000026646	0000090063	0000161451	0000046122	0000100729

0000146871	0000027231	0000090632	0000161528	0000046261	0000101716
0000146875	0000027733	0000091321	0000165762	0000046622	0000102455
0000147802	0000028053	0000091898	0000166648	0000049669	0000104421
0000147937	0000028410	0000092780	0000166870	0000050382	0000104546
0000150560	0000029524	0000093164	0000169199	0000050809	0000104679
0000151068	0000034390	0000093381	0000170084	0000051434	0000105588
0000151376	0000034549	0000093615	0000170144	0000051623	0000106771
0000151537	0000034582	0000097109	CONTRIBUINTES	0000051692	0000109972
0000151951	0000035876	0000097412	- CPF/CNPJ	0000051782	0000110152
0000152074	0000039474	0000097681	03.415.851/0001-93	0000055450	0000110499
0000152083	0000040871	0000097898	039.409.957-54	0000056605	0000112505
0000152301	0000041528	0000098610	041.978.317-22	0000057550	0000113576
0000152435	0000043409	0000099089	065.004.127-53	0000058788	0000113860
0000152849	0000043715	0000099105	077.226.757-00	0000059103	0000114861
0000153214	0000044084	0000099653	08.670.431/0001-77	0000059287	0000116853
0000153589	0000044242	0000102433	096.726.827-35	0000059829	0000117220
0000154299	0000044893	0000102450	104.662.317-68	0000059939	0000118045
0000154734	0000046014	0000102498	175.829.938-02	0000060217	0000118110
0000155089	0000048334	0000103472	189.144.387-91	0000060928	0000119580
0000155142	0000049113	0000105168	195.963.757-68	0000061315	0000122028
0000155640	0000049197	0000105227	234.573.507-44	0000061382	0000124485
0000156067	0000051583	0000105344	302.028.417-15	0000062055	0000124874
0000156683	0000053163	0000105807	322.231.967-72	0000065158	0000125027
0000156857	0000053221	0000105937	424.027.867-87	0000065925	0000125092
0000157024	0000053882	0000106014	473.296.457-53	0000066643	0000128207
0000157427	0000054114	0000106131	473.451.287-68	0000067041	0000128389
0000157616	0000056923	0000106295	561.085.247-15	0000067174	0000130369
0000158836	0000057846	0000107464	570.189.797-49	0000067428	0000132257
0000159208	0000059078	0000108569	963.496.117-72	0000067580	0000133308
0000160112	0000061249	0000108976	2009	0000067762	0000135102
0000160224	0000061770	0000109733	INSCRIÇÕES	0000067805	0000135820
0000161324	0000062593	0000109749	IMOBILIÁRIAS	0000068990	0000136036
0000161381	0000062607	0000111780	0000001258	0000070718	0000136575
0000161406	0000064293	0000112369	0000002361	0000070830	0000138744
0000161470	0000064914	0000113181	0000003544	0000071934	0000139106
0000161735	0000065537	0000115309	0000004182	0000071938	0000140352
0000141397	0000016708	0000091008	0000156424	0000042379	0000092087
0000143183	0000017716	0000092092	0000156866	0000043917	0000092689
0000143531	0000018041	0000093535	0000156954	0000044003	0000092853
0000143559	0000020008	0000093924	0000157155	0000046916	0000093015
0000144037	0000020247	0000094219	0000157186	0000046919	0000094049
0000145467	0000020321	0000096134	0000157252	0000047687	0000094207
0000146423	0000021295	0000096517	0000158762	0000048119	0000095167
0000146611	0000021984	0000097026	0000166809	0000048683	0000095470
0000147195	0000022128	0000097347	0000168873	0000049308	0000095651
0000147493	0000022233	0000098280	0000169246	0000049536	0000095894
0000147677	0000023356	0000098394	0000170341	0000049578	0000096244
0000148067	0000023641	0000098810	0000171053	0000049634	0000096263
0000148750	0000023789	0000099541	0000172255	0000049854	0000097244
0000149795	0000026990	0000099605	0000172569	0000049910	0000097987
0000149827	0000027682	0000099626	0000174181	0000051879	0000099497
0000151358	0000029222	0000100170	0000174511	0000055093	0000099598
0000152178	0000029330	0000100708	0000174530	0000055313	0000100679
0000152462	0000030501	0000101748	0000175646	0000056311	0000102963
0000157647	0000030820	0000102288	CONTRIBUINTES	0000057323	0000103646
0000158781	0000032445	0000103939	- CPF/CNPJ	0000057385	0000103968
0000161678	0000032936	0000106206	006.827.747-40	0000058055	0000104901
0000163593	0000036191	0000108685	013.026.017-76	0000058250	0000105019
0000165576	0000036860	0000109474	076.163.557-22	0000058874	0000105243
0000168080	0000037419	0000110510	078.661.987-21	0000059072	0000107560
0000169484	0000037592	0000110708	127.247.157-80	0000059280	0000107854
0000171465	0000038789	0000110816	301.962.137-20	0000060133	0000110494
0000171788	0000039471	0000111836	34.098.442/0001-34	0000060199	0000112703
CONTRIBUINTES	0000039659	0000113916	846.493.307-00	0000060315	0000113819
- CPF/CNPJ	0000040003	0000114294	2011	0000062513	0000113831
017.499.387-07	0000040901	0000114720	INSCRIÇÕES	0000062680	0000113992
06.092.855/0001-76	0000041103	0000115770	IMOBILIÁRIAS	0000063299	0000114218
082.376.917-84	0000043899	0000116249	0000000604	0000063782	0000114331
089.301.957-76	0000044020	0000116567	0000000799	0000064356	0000114603
160.710.937-91	0000044049	0000116677	0000001272	0000064604	0000115050
212.987.427-49	0000046232	0000116895	0000003617	0000064689	0000115347
36.128.114/0001-69	0000046653	0000117086	0000003790	0000064876	0000115914
39.211.651/0001-66	0000047143	0000117173	0000004668	0000065507	0000117308
39.685.748/0001-00	0000048679	0000117646	0000006087	0000066495	0000117409
424.208.307-68	0000050885	0000118894	0000006979	0000066544	0000117716
524.905.137-53	0000055311	0000122327	0000007001	0000066636	0000117876

560.846.927-53	0000056617	0000123596	0000007653	0000066808	0000119112
581.560.117-91	0000057666	0000123628	0000007976	0000067150	0000120099
630.235.047-68	0000058079	0000124520	0000010291	0000068822	0000121019
656.110.987-20	0000059074	0000126699	0000012610	0000069907	0000122307
772.367.777-49	0000059467	0000128320	0000013841	0000070827	0000123491
805.116.787-20	0000061814	0000128582	0000015377	0000072077	0000123989
934.695.357-87	0000062518	0000129664	0000016062	0000072190	0000125058
943.603.677-91	0000064116	0000130043	0000016466	0000072309	0000126952
2010	0000064925	0000130411	0000019355	0000072788	0000128137
INSCRIÇÕES	0000066034	0000132088	0000019375	0000072904	0000129111
IMOBILIÁRIAS	0000068201	0000133200	0000019647	0000073553	0000129602
0000002917	0000069382	0000133582	0000020221	0000073881	0000129990
0000003891	0000070341	0000135613	0000020694	0000074609	0000130194
0000004356	0000072365	0000136435	0000021916	0000074930	0000130362
0000005178	0000073067	0000136652	0000022948	0000075628	0000130746
0000005186	0000073592	0000137018	0000023071	0000076207	0000132821
0000005949	0000075708	0000139850	0000023346	0000076279	0000133019
0000006582	0000075882	0000140087	0000026753	0000080267	0000133374
0000006691	0000076147	0000140472	0000028870	0000080706	0000133420
0000008871	0000079882	0000141566	0000028995	0000080785	0000135206
0000009338	0000080028	0000142712	0000029927	0000081065	0000135588
0000009579	0000080492	0000142811	0000031778	0000082394	0000137182
0000009799	0000080616	0000143998	0000032778	0000082430	0000138576
0000010908	0000082253	0000144461	0000033850	0000085547	0000139730
0000010985	0000082264	0000144977	0000034004	0000085693	0000139921
0000011207	0000085181	0000145048	0000037337	0000087039	0000140767
0000012445	0000085380	0000145601	0000038417	0000088391	0000142445
0000012448	0000085719	0000145954	0000038876	0000089005	0000143600
0000014133	0000085916	0000150868	0000039180	0000089054	0000144111
0000014188	0000086475	0000151024	0000039926	0000089623	0000145471
0000014262	0000089263	0000154904	0000040031	0000090347	0000146160
0000014595	0000089356	0000154953	0000040054	0000090741	0000146620
0000014946	0000090493	0000155077	0000040902	0000090834	0000146799
0000015173	0000090870	0000155299	0000041243	0000090934	0000147091
0000016491	0000090975	0000155357	0000041692	0000091817	0000147478

0000149822	0000154764
0000150511	0000155049
0000150906	0000155893
0000151802	0000156411
0000152281	0000157212
0000152529	0000158786
0000152858	0000159556
0000153035	0000159576
0000154084	0000161099
0000154111	0000163534

0000163971	0000167531	0000172646
0000164029	0000169262	0000173854
0000164602	0000169363	0000173898
0000165112	0000169788	0000174476
0000165534	0000170483	0000174498
0000166373	0000171163	0000175910
0000166389	0000172034	0000176456
0000167463	0000172095	0000177847
		0000177859

Id: 1210445

Coordenadoria de Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Convite
NÚMERO: 004/2011
OBJETO: Prestação de serviços especializados em Logística, Locação de Equipamentos para Credenciamento e Registro de Anais, Desenvolvimento de Site e Serviços de Gráfica e Decoração para a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes.
EMPRESA CONTRATADA:
WTC RECURSOS HUMANOS LTDA
VALOR: R\$ 78.300,00 (Setenta e oito mil e trezentos reais),
DATA DO JULGAMENTO: 13/10/2011
Homologo a presente Licitação.

Campos dos Goytacazes, 13 de Outubro de 2011.

Dr. Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

Id: 1210546

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Saúde, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº. 0XX-22-2733-7657, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 057/2011 do tipo menor preço global**, discriminada abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para realização de cirurgia de URETROTOMIA INTERNA para atender aos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Estimado: R\$ 25.366,65 (Vinte e cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: Dia 04 de Novembro de 2011 às 10h (Dez horas).

O Edital poderá ser adquirido na **Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, situada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro**, no horário de 09:00 às 12:30 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento dirigido à Pregoeira e entregar 01(uma) resma de papel A4.

Campos dos Goytacazes, 14 de Outubro de 2011.

Glaysiane Rosa dos Santos
Pregoeira

Id: 1210459

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Saúde, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº. 0XX-22-2733-7657, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 064/2011 do tipo menor preço global**, discriminada abaixo:

Objeto: Aquisição de implante mamário e expansor para reconstrução mamária para atender as pacientes Sra. Alcilea Marcelino do Amaral, Sra. Licea das Graças Freire e Sra. Aldiceia Barbosa da Silva.

Valor Estimado: R\$ 10.350,00 (Dez mil trezentos e cinquenta reais).

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: Dia 27 de Outubro de 2011 às 10h (Dez horas).

O Edital poderá ser adquirido na **Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, situada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro**, no horário de 09:00 às 12:30 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento dirigido à Pregoeira e entregar 01(uma) resma de papel A4.

Campos dos Goytacazes, 14 de Setembro de 2011.

Aline Gomes Pelicioni
Pregoeira

Id: 1210460

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2011 SMS

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Saúde, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 062/2011, que iria acontecer no dia 19/10/2011 as 10 (dez) horas, será realizada no dia 04/11/2011 às 14h (quatorze) horas, devido a solicitação da SMS em excluir os itens 2 e 3 do item V constante no Termo de Referência e consequentemente os subitens 6.8 e 8.4.3 do edital.

Objeto: Aquisição de oxigênio gasoso com locação de cilindros para urgência e emergência - para pacientes em domicílio, programas e Unidades Básicas de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes (manter plantão 24h, inclusive sábado, domingo e feriado).

OBS.: As empresas interessadas deverão retirar novo edital.

Campos dos Goytacazes, 14 de Outubro de 2011.

Roberta Ramos Robaina Zainotte
Pregoeira

Id: 1210461

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Edital de Retificação nº.º 021/ 2011

O Presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA, no uso de suas atribuições, torna pública a retificação do Edital nº016/2011 que foi publicado no Diário Oficial do Município no dia 02/09/2011, nos seguintes termos:

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMPDCA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº.º 7.803/2006 e pela Lei Federal nº.º 8.060/90 - ECA, conforme a aprovação em reunião extraordinária realizada no dia 30 de agosto de 2011, RESOLVE, convocar conforme os termos do presente Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA, órgão paritário deliberativo e controlador da política municipal de proteção e promoção dos direitos da Criança e Adolescente preconizada pela Lei Federal n.º 8.060/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considerando a demanda do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, para cumprir o Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMIA), torna público o processo de seleção de programas e projetos para as organizações não-governamentais regularmente registradas no CMPDCA, interessadas e aptas em apresentar programas e projetos, conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 de agosto de 2011.

1.2 - As ações tratadas nesse Edital serão financiadas com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMIA) do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, durante o ano de 2012.

1.3 - Para fins deste edital, consideram-se "programas" os serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, com execução por um período de 03 (três) anos, conforme estabelecido no art. 15 inciso I da Resolução 137/2010 do CONANDA, sendo avaliados pela equipe técnica junto com a Comissão de Avaliação e Monitoramento do CMPDCA a cada 12 (doze) meses para verificar a viabilidade de sua continuação após exame da aprovação da prestação de contas anual da entidade junto ao controle interno do CMPDCA e do Município.

Por "projetos" entendem-se os serviços voltados à proteção social básica, com execução de 10 (dez) meses.

1.4 - As propostas apresentadas deverão estar em consonância com a Lei Federal nº.º 8069/90 (ECA), assim como com as orientações e normas básicas do CONANDA e da Resolução da Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais, considerando os seguintes âmbitos de atuação:

1.4.1 - No âmbito da proteção especial de média complexidade
1.4.1.1 - Programa de acompanhamento ao adolescente em cumprimento de medida sócio-educativa de liberdade assistida (LA); e de prestação de serviço à comunidade (PSC), com ênfase na escolarização e na orientação sócio-familiar.

a) Meta por programa: 80 (oitenta) adolescentes em conflito com a lei.
b) Período: 3 (três) anos
c) Per capita por atendimento mensal - R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis)

1.4.1.2 - Programa de acompanhamento e orientação psicossocial às famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, encaminhadas através dos Conselhos Tutelares, Vara da Infância, Juventude e do Idoso e Ministério Público, para que seja feito o atendimento no Centro da cidade.

a) Meta por Programa: 100 (cem) famílias;
b) Período: 3 (três) anos
c) Per capita por atendimento mensal- R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais)

1.4.1.3 - Programa de qualificação de adolescentes com deficiências mental, auditiva e motora em áreas com demanda de mercado, ministrado pela própria Instituição;

a) Meta por Programas: 50 (cinquenta) adolescentes com deficiências;
b) Período: 3 (três) anos
c) Per capita por atendimento mensal: R\$ 394,23 (trezentos e noventa e quatro reais e vinte três centavos)

1.4.2 - No âmbito da proteção especial de alta complexidade

1.4.2.1 - Programa de tratamento especializado para adolescentes com dependência química em consonância com a proposta de comunidade terapêutica, incluindo o acompanhamento e orientação às suas famílias, antes, durante e após o período de internação;

a) Meta por Programa: 39 (trinta) adolescentes, distribuídos em 03 (três) grupos de 13 (dez) assistidos por quadrimestre.
b) Período: 3 (três) anos

c) Per capita por atendimento mensal- R\$ 2.810,00 (dois mil oitocentos e dez reais)

1.4.2.2 - Programa de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade; crianças e adolescentes com transtornos psiquiátricos ou vítimas de abuso sexual, na modalidade de casa lar, de acordo com as normas estabelecidas pelo SUAS.

a) Meta por programa: 10 (dez) crianças e adolescentes;

b) Período: 3 (três) anos

c) Per capita por atendimento mensal - R\$ 2.126,00 (dois mil cento e vinte e seis reais)

1.4.3 - No âmbito da proteção social básica.

1.4.3.1 - Projeto de ações sócioeducativas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com prioridade para a área rural;

a) Meta por Projeto: 60 (sessenta) crianças e adolescentes.

b) Período: 10 (dez) meses.

c) Per capita por atendimento mensal: R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais)

1.4.3.2 - Projeto de semiprofissionalização de adolescentes voltada para iniciação profissional ministrada pela própria instituição;

a) Meta por Projeto: 60 (sessenta) adolescentes área urbana.

80 (oitenta) adolescentes área rural.

b) Período: 10 (dez) meses.

c) per capita por atendimento mensal: R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais).

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

2.1 - Considerando as per capitais estabelecidas no presente edital, os recursos financeiros serão destinados para atender as despesas com recursos humanos, compreendendo encargos sociais e trabalhistas, assim como os recursos destinados ao consumo, compreendendo estes: alimentação, material didático-pedagógico, material de escritório, material de limpeza e higiene, combustível, custeio de locomoção, serviços, bem como manutenção e pequenos reparos.

2.1.1 - Dos Recursos Humanos: o profissional de Serviço Social será contratado em consonância com as seguintes orientações da NOB, RH/ SUAS e SINASE:

Alta Complexidade: 1/25 usuários.

Média Complexidade: -1/50 usuários e 1/25 usuários medida socioeducativa.

Proteção Básica: 1/100

Os demais profissionais de nível superior, médio e fundamental serão contratados de acordo com a especificidade do projeto/ programa.

2.1.2 A contratação dos recursos humanos deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Obediência aos preceitos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);

b) Observação aos princípios que regem a Administração Pública, respeitando os pisos de cada categoria em conformidade com a legislação estadual.

c) A remuneração dos profissionais será fixada pelas conveniadas, respeitando os pisos de cada categoria em conformidade com legislação estadual em vigor.

2. 1.3 - Em observação à integralidade da Resolução CONANDA 137 de 21 de janeiro de 2010, o FMIA não financiará investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência, de acordo com o inciso V do Art.16 daquela Resolução. Além disso, o Fundo também não financiará a aquisição ou aluguel de material permanente inclusive veículos e maquinários de qualquer espécie.

2.1.4 - O FMIA só financiará serviços de água, luz, telefone e internet no espaço destinado única e exclusivamente à execução do projeto/programa.

2.1.5 - Será admitido o custeio da locomoção para os programas e projetos, vedada a entrega de numerários nas mãos dos usuários ou seus responsáveis. Os recursos serão liberados tendo por base o valor da tarifa determinada pelo Município para as empresas de ônibus, mediante a apresentação de nota fiscal idônea.

2.1.6 Do orçamento destinado ao FMIA, fica assegurado o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), para custear a qualificação de adolescentes inscritos nos programas/projetos, em parceria com instituições reconhecidas pelo MEC, de acordo com critérios que serão deliberados por este conselho.

3 - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

3.1 - O acompanhamento e fiscalização dos projetos/programas objetos dos convênios celebrados serão efetuados pelo CMPDCA, mediante visitas técnicas e elaboração de relatórios periódicos, de acordo com as metas definidas nos respectivos planos de trabalho.

3.2 - As entidades ficam obrigadas a enviar trimestralmente relatório qualitativo dos projetos/ programas em execução, assim como a relação mensal dos usuários atendidos juntamente com a prestação de contas, sob pena de suspensão do repasse de verba do financiamento para o mês imediatamente seguinte.

4 - DA SELEÇÃO DAS ENTIDADES

4.1 - Serão selecionadas as instituições que comprovarem:

a) Experiência na área da Infância e Adolescência;

b) Estrutura Organizacional;

c) Estrutura Física;

d) Recursos Humanos;

e) A contrapartida no mínimo de 20% (vinte por cento) deverá ser atendida com recursos humanos e por intermédio de bens e serviços desde que economicamente mensuráveis que não derivem da manutenção e subsistência de sua própria infraestrutura e que sejam diretamente aplicadas no projeto/programa.

f) Adequação da proposta do programa/projeto às determinações da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), Lei Municipal 7.803/2006 e as Resoluções do CONANDA pertinentes;

g) a escolha do projeto/programa ficará condicionada à aprovação da prestação de contas pelo controle interno do CMPDCA e do Município em relação ao financiamento por verba pública em exercícios anteriores, sendo que tomará sem efeito na eventualidade de reprovação ou pendências na oportunidade da celebração dos convênios.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - As entidades interessadas deverão encaminhar ofício de solicitação ao CMPDCA, com cópia do projeto, anexando à seguinte documentação:

a) Estatuto Social adequado a vigente lei civil, com assinatura de advogado e registro em cartório;

b) Comprovante de regular registro no CNPJ;

c) Ata regular da eleição e posse da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal registrada em cartório;

d) Cópia da Identidade e CPF do responsável pela entidade;

e) Balanço e relatório do último exercício, com cópia da ata de aprovação do parecer do Conselho Fiscal pela Assembléia Geral da entidade.

f) A entidade que teve projeto financiado pelo FMIA em 2011, só terá ratificada a aprovação de seu novo projeto para 2012, se estiver em dia com as prestações de contas, em observância às normas estabelecidas pelo CMPDCA;

g) As entidades que não estiverem com seus órgãos administrativos e deliberativos regularmente constituídos e em pleno funcionamento, bem como seus dirigentes não estiverem exercendo pessoalmente seus respectivos mandatos, não poderão ter projetos financiados.

h) Não serão aceitos projetos/programas de entidades que se encontram com registro provisório e/ou suspenso nesse Conselho, bem como se suas contas do exercício anterior forem objeto de reprovação pelo Tribunal de Contas do Estado

i) A documentação e a regularidade do funcionamento dos órgãos administrativos da entidade serão examinadas pela assessoria jurídica desse CMPDCA, que emitirá parecer para a deliberação da Plenária.

5. 2 - Estará dispensada das exigências das letras tópicos "5", a entidade que previamente atender enviando os documentos atualizados, verificado em seu respectivo cadastro no CMPDCA.

5. 3 - A aprovação do projeto da entidade não implicará necessariamente na obrigatoriedade de seu financiamento, ficando condicionada a assinatura do Convênio à regularidade a que se obrigam conforme as exigências deste Edital.

6 - DO PROJETO TÉCNICO

6. 1 - O Plano de Trabalho e o Projeto Técnico devem ser apresentados conforme modelo fornecido pelo CMPDCA. As entidades interessadas em apresentar projetos/programas devem solicitar os formulários para preenchimento através do e-mail cmpdca@viacabo.com.br

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

7.1 - Cada instituição poderá encaminhar até 02(dois) projetos, que deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, encadernadas em espiral, numeradas cronologicamente juntamente com plano de trabalho, e 01 (uma) via do projeto e do plano de trabalho apresentados em CD, atendendo as exigências deste Edital, devendo ser protocolado na Secretaria do CMPDCA, situada à Rua Barão de Miracema, 335, Centro.

7. 2 - Os originais dos projetos/programas que forem entregues ao CMPDCA, de modo algum serão devolvidos.

8 - DO PRAZO

8. 1 - A data limite para entrega dos projetos será até o dia 14/10/2011, até as 17 horas, na Secretaria do CMPDCA localizado à Rua Barão de Miracema nº. 335, Centro.

8. 2 - não serão aceitos projetos fora do prazo estabelecido.

8.3 - Calendário.

Data do lançamento do Edital	02/09/2011
Data final para entrega das propostas	14/10/2011
Deliberação da Plenária	08/11/2011
Publicação do resultado final	Até 18/11/2011

9 - CRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO

9. 1 - A comissão temporária de avaliação deverá ser formada com a finalidade de analisar, avaliar e emitir parecer sobre as propostas a serem selecionadas, será composta por um contador, um pedagogo, um psicólogo e dois assistentes sociais, pertencentes ao quadro da municipalidade, requisitados por este Órgão, e assessorada pela equipe técnica do CMPDCA. Após avaliação, as propostas serão encaminhadas para apreciação da Diretoria e em seguida para deliberação da plenária do CMPDCA.

9. 2 - Na avaliação dos projetos serão observados os seguintes critérios:

a) Compatibilidade dos objetivos dos projetos/projetos com as prioridades estabelecidas pelo CMPDCA, conforme os termos desse Edital;

b) Apoio e orientação aos grupos familiares das crianças e adolescentes envolvidos no projeto/programa;

c) Ficam impedidos de apreciar e avaliar os projetos, os membros da diretoria e integrantes de equipe técnica do CMPDCA que tenham qualquer vínculo com entidade proponente de projeto/programa;

10 - GERENCIAIS E FINANCEIROS

10.1 - Exigir-se-á dos projetos coerência do orçamento com os objetivos, atividades e resultados propostos, além da identificação da contrapartida ao projeto/ programa que será executado.

11 - DO PÚBLICO ALVO

11.1 - O projeto/ programa deverá estar voltado para as áreas de maior incidência de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, em condições de violação de direitos.

12 - DO CONVÊNIO

12. 1 - A celebração de Convênio entre o CMPDCA e as organizações não governamentais para financiamento de projetos/programas pelo FMIA, somente se dará com aquelas que estejam de acordo com as exigências deste Edital, bem como ofereçam condições para a concretização dos objetivos do Plano de Aplicação e que atendam a Norma que trata da celebração de convênios com a Administração Pública, observando seus princípios.

12. 2 - Fica a entidade conveniada obrigada na divulgação, através de placa fornecida oportunamente pelo CMPDCA, que deverá ser afixada na fachada ou na entrada principal da entidade, com exibição para a via pública frontal, fazendo a publicidade de que seu projeto/programa tem o financiamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMIA) em convênio com o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMPDCA), divulgando o nome do Município de Campos dos Goytacazes e a marca da atual gestão municipal, exibindo as logomarcas dos referidos entes, sob pena de imediata suspensão do financiamento.

12. 3 - Estará isenta da exigência do item 12.2, a entidade de acolhimento.

12. 4 - Os casos omissos serão avaliados pelas comissões de análise dos projetos e encaminhados para providências da Diretoria do CMPDCA e, se necessário for, pela Plenária do CMPDCA. Revogam-se as disposições em contrário

Campos dos Goytacazes, 12 de outubro de 2011.

Mário Lopes Machado
Presidente do CMPDCA

Id: 1210055

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

EXTRATO CONTRATO

PROCESSO n.º 2010.019.000435-6-PR

PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2010 (SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

CONTRATO Nº 025/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO E MICRO ÔNIBUS PARA ATENDER AOS EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E COMEMORATIVOS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

CONTRATADA: MARTINS E PACHECO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

valor global: R\$ 49.996,34 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos).

Publique-se

Campos dos Goytacazes, 13 de outubro de 2011.

Magno Prisco Pereira Neves
=Presidente da FME=

Id: 1210472

Coordenadoria de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E URBANISMO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO N.º 240/2009

Termo de rescisão unilateral do contrato epígrafado cujo objeto é a execução de obra de reforma da Escola Municipal Santa Rosa - Fazenda Santa Rosa - Morro do Coco, firmado entre o Município de Campos dos Goytacazes, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, CÉSAR ROMERO FERREIRA BRAGA, e a empresa RODRIGUES e BARROSO CONSTRUÇÃO e MANUTENÇÃO LTDA, com sede na Rua dos Andradas, n.º 60, Centro, nesta cidade, CNPJ/MF n.º 06.240.575/0001-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo no uso de suas atribuições legais,

Considerando a situação de irregularidade da CONTRATADA no que tange ao cumprimento das cláusulas contratuais;

Considerando o disposto nos arts. 78, I, e II, bem como no art. 79, I todos da Lei n.º 8.666/93;

Considerando que foi concedido o contraditório e a ampla defesa à contratada, conforme notificação de fls. 222/223, datada em 29 de março do corrente ano.

Considerando, ainda, o fato de a contratada ter se negado a receber a sobredita notificação, conforme o atesto do servidor público competente Sr. Milton Villela, matr. . conclui-se que a contratada abdicou-se do direito do contraditório e da ampla defesa, a ela concedida, ao ponto de sequer apresentar sua justificativa.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, a partir da data da publicação, o Contrato Administrativo n.º 240/2009, firmado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a empresa RODRIGUES E BARROSO CONSTRUÇÃO E MUNUTENÇÃO LTDA, CNPJ/MF n.º 06.240.575/0001-68.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município de Campos dos Goytacazes, nos termos do art. 79, I, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a infração ao disposto no art. 78, I, e II, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - É assegurada à CONTRATADA o direito de percepção dos valores referentes ao que fora executado de acordo com os itens contratados até a data desta rescisão, desde que devidamente comprovados pelo órgão responsável, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - A notificação de fls. 222/223, datada em 29 de março de 2011, que foi rejeitada pela contratada, é parte integrante do presente termo para todos os fins legais.

O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes/RJ, 07 de outubro de 2011.

César Romero Ferreira Braga
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Matrícula 21639

Id: 1210592

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO N.º 278/2010

Termo de rescisão unilateral do contrato epígrafado cujo objeto é a execução de obra de reforma da Escola Municipal Santa Rosa - Fazenda Santa Rosa - Morro do Coco, firmado entre o Município de Campos dos Goytacazes, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, CÉSAR ROMERO FERREIRA BRAGA, e a empresa RODRIGUES e BARROSO CONSTRUÇÃO e MANUTENÇÃO LTDA, com sede na Rua dos Andradas, n.º 60, Centro, nesta cidade, CNPJ/MF n.º 06.240.575/0001-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo no uso de suas atribuições legais,

Considerando a situação de irregularidade da CONTRATADA no que tange ao cumprimento das cláusulas contratuais;

Considerando o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, com o consequente descumprimento dos prazos estabelecidos, conforme o Relatório Técnico elaborado em janeiro de 2011, às fls. 240/264, juntado por meio do protocolo n.º 2011.034.000017-P-RT, dentre outros expedidos pela fiscalização, ambos inerentes ao objeto do presente processo n.º 2010.034.000227-4-PR;

Considerando o disposto nos arts. 78, I, IV e VII, bem como no art. 79, I todos da Lei n.º 8.666/93;

Considerando que foi concedido o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme a notificação de fls. 238/239, recebida pela contratada em 04 de abril de 2011, às 15h40, e que mesmo assim, sequer apresentou sua justificativa.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, a partir da data da publicação, o Contrato Administrativo n.º 278/2010, firmado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a empresa RODRIGUES E BARROSO CONSTRUÇÃO E MUNUTENÇÃO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município de Campos dos Goytacazes, nos termos do art. 79, I da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a infração ao disposto no art. 78, I, IV e VII, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - É assegurada à CONTRATADA o direito de percepção dos valores referentes ao que fora executado de acordo com os itens contratados até a data desta rescisão, desde que devidamente comprovados pelo órgão responsável, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - A notificação de fls. 238/239, devidamente recebida pela contratada em 04 de abril de 2011, às 15h.40, e os respectivos Relatórios Técnicos e Relatórios de Não-Conformidade, todos anexos ao processo, são partes integrantes do presente termo para todos os fins legais.

O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes/RJ, 07 de outubro de 2011.

César Romero Ferreira Braga
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Matrícula 21639

Id: 1210593

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO N.º 333/2010

Termo de rescisão unilateral do contrato epigrafado cujo objeto é a execução de obra de reforma da Praça São Gonçalo - Rodovia Campos/Farol - Goytacazes, firmado entre o Município de Campos dos Goytacazes, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, CÉSAR ROMERO FERREIRA BRAGA, e a empresa CONSTRUWORK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na Rua César Tinoco, n.º 16, Centro, nesta cidade, CNPJ/MF n.º 03.381.598/0001-02, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo no uso de suas atribuições legais,

Considerando a situação de irregularidade da CONTRATADA no que tange ao cumprimento das cláusulas contratuais, inerentes ao processo licitatório n.º 2010.034.000240-8-PR;

Considerando o disposto nos arts. 78, V, bem como no art. 79, I todos da Lei n.º 8.666/93;

Considerando que foi concedido o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme a notificação recebida pela contratada no dia 23 de setembro de 2011.

Considerando que em resposta a sobredita notificação datada em 03 de outubro de 2011, sob o protocolo n.º 2011.034.001262-8-OF, a empresa não trouxe nenhum fato novo que justificasse a paralisação da obra.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, a partir da data da publicação, o Contrato Administrativo n.º 333/2010, firmado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a empresa **CONSTRUWORK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF n.º 03.381.598/0001-02.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município de Campos dos Goytacazes, nos termos do art. 79, I, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a infração ao disposto no art. 78, V, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - É assegurada à CONTRATADA o direito de percepção dos valores referentes ao que fora executado de acordo com os itens contratados até a data desta rescisão, desde que devidamente comprovados pelo órgão responsável, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - A notificação insertada nos autos do processo licitatório, devidamente recebida pela contratada em 23 de setembro de 2011, e a sua justificativa, protocolada sob o n.º 2011.034.001262-8-OF são partes integrantes do presente termo para todos os fins legais.

O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes/RJ, 07 de outubro de 2011.

César Romero Ferreira Braga
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Matrícula 21639

Id: 1210594

CÂMARA MUNICIPAL

ATO EXECUTIVO

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que no dia 17 de outubro será realizado ato público em defesa do município para manutenção dos direitos referentes aos recursos oriundos dos Royalties do Petróleo;

Considerando que o Executivo Municipal pela sua Prefeitura decretou ponto facultativo para que os servidores e a população de um modo geral possam se locomover e participar ativamente da justa reivindicação que é um direito adquirido dos municípios produtores de Petróleo;

Considerando que o interesse público local e dos demais produtores estão mais do que evidenciados ante a possibilidade de perda de recurso de relevância para as suas economias;

Considerando que o Poder Legislativo local como um dos poderes do município não pode ficar alheio e deve participar ativamente da defesa intransigente dos interesses maiores do município;

DECRETA ponto facultativo no dia 17 de outubro de 2011, para que os servidores do legislativo municipal e os representantes do povo, os Srs. Vereadores possam comparecer e participar do ato previsto para ser realizado no centro da Cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado.

Campos dos Goytacazes, 14 de outubro de 2011.

NELSON NAHIM MATHEUS DE OLIVEIRA
- Presidente -

Id: 1210548

DOE

SANGUE

**O Hemocentro
Precisa de Você.**